

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.870.893/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		D.T. DE BERT R 13/10/1995
NOME EMPRESARIAL EQ IPE-CONTABILIDADE E CONS. LTORIA SS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQ IPE CONS LTORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 316	COMPLEMENTO	
CEP 68.700-260	BARRIO/DISTRITO IGREJINHA	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

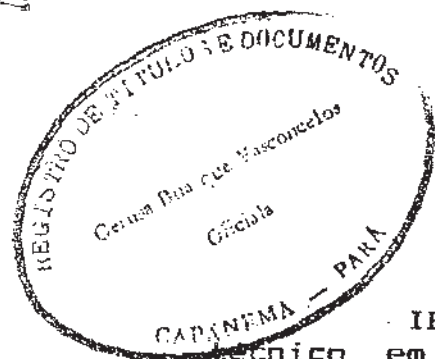
provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/12/2013 às 18:44:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/12/2013



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE GIRARA SOB A RAZÃO DE " INFORSYSTEM S/C LTDA " como abaixo se declara.

IBRAN DOS SANTOS NOVAES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-Pa., à Av Barão do Rio Branco, 242, bairro Igrejinha, portador da Cédula de Identidade nº 1559831-SEGUP/PA, CRC nº 5433-PA/AP e CPF nº 301.763.102-82 e ADRIANA DO NASCIMENTO NOVAES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-Pa., à Av Barão do Rio Branco, 242, bairro Igrejinha, portadora de Cédula de Identidade nº 2410003-SEGUP/PA e CPF nº 380.524.662-53, resolveram de comum acordo e na melhor forma de direito construir esta Sociedade, nas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA: A sociedade girará na cidade de Capanema, município do Estado do Pará sob a Razão Social de INFORSYSTEM S/C LTDA. com o nome de fantasia de **INFORSYSTEM** - com sede a Travessa Djalma Dutra, 31 na cidade de Capanema Estado do Pará e suas atividades iniciadas à data de assinatura do presente contrato, com o prazo de caráter indeterminado.

SEGUNDA: O Capital Social da sociedade será no valor de CR\$= 1.000,00 (HUM MIL REAIS) representado por 1.000 (MIL) cotas do valor de R\$=1,00 (UM REAL) cada uma. Os sócios IBRAN DOS SANTOS NOVAES com 80% (OITENTA POR CENTO) ou seja 800 (OITOCENTAS) cotas e a sócia ADRIANA DO NASCIMENTO NOVAES com 20% (VINTE POR CENTO) ou seja 200 (DUZENTAS) cotas.

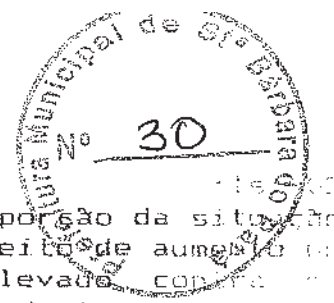
TERCEIRA: As atividades da sociedade girará em torno de Assistência, Acessoria e Prestação de Serviços na Área de Informática.

QUARTA: A administração da sociedade será exercida como segue: IBRAN DOS SANTOS NOVAES com a direção técnica e administrativa e a sócia ADRIANA DO NASCIMENTO NOVAES como auxiliar administrativa.

QUINTA: Poderá a sociedade, abrir filiais, sucursais ou escritórios de representação nesta cidade ou em outra qualquer parte do território nacional e no exterior para exploração do mercado ou outro que bem convir aos componentes.

SEXTA: Anualmente será procedido, o balanço Geral da Sociedade fato que deverá sempre ocorrer aos 31 de dezembro de cada exercício findo, para apuração dos resultados comerciais e as respectivas distribuições dos

CONFERE COM O ORIGINAL



lucros, as retiradas serão permitidas à proporção da situação da sociedade, ou ficará em suspenso para efeito de aumento de Capital Social. Se ocorrer prejuízo será levado contra os lucros futuros e constará da Conta Ativo Pendente.

SÉTIMA: Fica acórdado entre os componentes de que os mesmos não usarão de maneira ou forma alguma a razão social da sociedade, para procedimento de fiança, avais e endosso a terceiros ou em outro qualquer procedimento que venha acarretar divergências judiciais à sociedade

OITAVA: Fica acórdado entre os componentes de que a sociedade de que ao ser emitido qualquer documento como sejam: Notas promissórias, duplicatas mercantis etc., os mesmos poderão ser assinados individual ou conjuntamente pelos sócios ou por representantes legalmente nomeados para tal.

NONA: Em caso de retirada do sócio ou falecimento de algum, a sociedade não dissolverá o pagamento aos herdeiros do falecimento ou retirante sua cota de Capital e sua parte no lucro líquido apurado no Balanço Geral a data do falecimento ou retirada, ficando acertado que o citado pagamento deverá ter o caráter a vista.

DÉCIMA: A retirada a título de pró-labore, serão normais e fixados de acordo e dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e como, nunca além das possibilidades da própria sociedade, e esses valores pagos os mesmos serão levados a débito na conta lucros e perdas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também abaixo assinarão para melhor segurança e validade, ficando o Fórum desta Cidade com plenos poderes de julgar todas as divergências que por ventura ocorrerem.

Capanema-Pa., 27 de setembro de 1976

REC

Ibran dos Santos Novaes
IBRAN DOS SANTOS NOVAES

CONFERE COM O ORIGINAL

REC

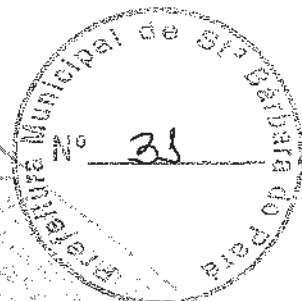
Adriana do Nascimento Novaes
ADRIANA DO NASCIMENTO NOVAES

TESTEMUNHAS

REC Amelícia Rodrigues Lopes

REC Janaína Wilza Lobo Saraiva

REC



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"INFORSYSTEM S/C LTDA"

1 - IBRAN DOS SANTOS NOVAES, brasileiro, casado, regime de comunhão de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1559831-SSP/PA, e CPF nº 301.763.102-82, residente e domiciliado a Av. Barão do Rio Branco, 316, Igrejinha, CEP.:68700-206 em Capanema-PA, e

2 - ADRIANA DO NASCIMENTO NOVAES, brasileira, casada, regime de comunhão de bens, auxiliar de escritório, portadora da Carteira de Identidade nº 2410003-SSP/PA e CPF nº 380.524.662-53, residente e domiciliada a Av. Barão do Rio Branco, 316, Igrejinha, CEP.: 68700-000 em Capanema-PA, únicos sócios da firma "INFORSYSTEM S/C LTDA", com sede à Travessa Djalma Dutra, 31, Centro, CEP.:68700-020 em Capanema-PA, registrado no Cartório Buarque de Lívres de Títulos e Documentos sob o nº 160 no Av. A/03, fls 15-16, no dia 11 de outubro de 1995 em Capanema-PA, inscrita no CNPJ nº 00.870.893/0001-26; RESOLVEM alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita para, transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada e, para reformular integralmente o contrato social, a fim de adaptá-lo as regras de Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileira, o que fazem, agora, da seguinte maneira:

1ª - Fica neste ato alterada a denominação social da empresa para EXATA-Contabilidade e Assessoria SS Ltda e como nome de fantasia EXATA.

2ª - Fica alterada a atividade econômica principal da empresa para
- 6920-6/01 - Atividades de Contabilidade e, como secundarias:
- 6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária,
- 6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação,
- 9511-8/00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos e,
- 6209-1/00 - Suporte Técnico, manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação

CONFERE COM O ORIGINAL

3ª - Fica alterado o endereço da sede para Av. Barão do Rio Branco, 316, Igrejinha, CEP.:68700-260 em Capanema-PA.

4ª - Admite-se na sociedade, sem função administrativa e sem retirada de pró-labore, IVANIEL DOS SANTOS NOVAES, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritório, portador da Carteira de Identidade nº 3283618-SSP/PA e CPF nº 628.662.222-53, Av. Barão do Rio Branco, 242, Igrejinha, CEP.:68700-260 em Capanema-PA, que fica neste ato com 1% (um por cento) do capital social da empresa.

5ª - Retira-se da sociedade a sócia ADRIANA DO NASCIMENTO NOVAES, embolsada de todos os seus haveres e direitos, transferindo suas quotas para os sócios que ficam na sociedade.

6ª - Fica neste ato alterado o capital social da empresa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominativo de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

IBRAN DOS SANTOS NOVAES	99 %	19.800 quotas	R\$ 19.800,00
IVANIEL DOS SANTOS NOVAES	1%	200 quotas	R\$ 200,00
TOTAL	100%	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

Parágrafo único - O presente aumento foi realizado com saldo da conta de reserva particular do sócio IBRAN DOS SANTOS NOVAES.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1 - Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos sócios remanescentes em adaptar seu instrumento constitutivo as regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, numa SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, de conformidade com o Art. 1.113, do Novo Código Civil Brasileiro, regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do contrato que organizaram e assinam, conforme estabelecido no item a seguir.

Parágrafo Único: A TRANSFORMAÇÃO a que se refere o "caput" deste item não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia (Art. 1.115 do Novo Código Civil Brasileiro)



Continuação da Alteração Contratual: TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

0 - Em face das alterações, tornou-se indispensável dar nova redação à totalidade das cláusulas do instrumento original de constituição do INFORSYSTEM S/C LTDA, que doravante, passa a utilizar como nome, a denominação social "EXATA-Contabilidade e Assessoria SS Ltda", e nome de fantasia, "EXATA". Assim, acordam os sócios em reformar e consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre os sócios e com terceiros, passando estes, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da sociedade, ficando revogadas, expressamente, todas as disposições contratuais anteriores, que passarão a vigorar com a redação a seguir:

1ª - CLÁUSULA: FORMAS, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A sociedade considerada como SIMPLES, adotará a forma "LIMITADA", e será regida pelos Artigos 1.052, e c Artigos 997 e seguintes, do Novo Código Civil Brasileiro, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social "EXATA-Contabilidade e Assessoria SS Ltda", e nome de fantasia "EXATA", com o qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 316, Igrejinha, CEP.:68700-260 em Capanema-PA.

2ª - CLÁUSULA: FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional. Ou fora dele, mediante alteração contratual assinada pelos sócios, averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

3ª - CLÁUSULA: PRAZO

A sociedade continua por prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4ª - CLÁUSULA: OBJETO

Atividade econômica principal da empresa é:

- 6920-6/01 - Atividades de Contabilidade e, como secundárias;
- 6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária,
- 6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação,
- 9511-8/00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos e,
- 6209-1/00 - Suporte Técnico, manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação

CONFERE COM O ORIGINAL

5ª - CLÁUSULA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representando 20.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

IBRAN DOS SANTOS NOVAES	99%	19.800 quotas	R\$ 19.800,00
IVANIEL DOS SANTOS NOVAES	1%	200 quotas	R\$ 200,00
TOTAL	100%	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é resrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na Cláusula Décima Sétima, do presente instrumento.

§ 3º. O capital social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda, pela conversão de partes reservadas, mediante deliberação dos sócios.

6ª - CLÁUSULA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052, do Novo Código Civil Brasileiro.



Continuação da Alteração Contratual: TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

7ª CLÁUSULA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, nos termos do Artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida pelo sócio IBRAN DOS SANTOS NOVAES, com poderes e atribuições de representar perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Casas Bancárias em todos os assuntos de interesse da sociedade, podendo para isso inclusive assinar, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, abrir ou fechar Contas Correntes, fazer aplicações financeiras, enfim, praticar todos os atos necessários em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive desistir, e administrar o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º. O sócio administrador, dispensado de causão, fica investido de amplos poderes para, isoladamente, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares a administração e direção dos negócios sociais;

§ 2º. Fica vedado ao sócio administrador o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera deliberalidade, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º. A sociedade se obriga somente aos atos praticados pelo administrador, exercidos nos limites de seus poderes, definidos neste instrumento;

§ 4º. O sócio administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ 5º. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

§ 6º. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

8ª - CLÁUSULA "PRÓ-LABORE"

Fica assegurado ao sócio administrador o direito de retirar, mensalmente, a título de pró-labore.

CONFERE COM O ORIGINAL

9ª - CLÁUSULA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para a elaboração do inventário, do balanço patrimonial que serão julgados pelos sócios, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

10ª - CLÁUSULA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

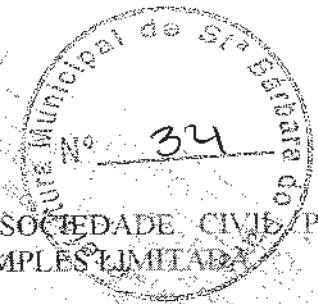
Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessária ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizado pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízos do capital, nos termos do Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

11ª - CLÁUSULA: RETIRADA DE SÓCIO

Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, deverão ser notificados com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 no Novo Código Civil Brasileiro.

§ 1º. Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.



Continuação da Alteração Contratual: TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

§ 2º. Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota

12ª - CLÁUSULA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

Serão também reembolsado dos respectivos haveres, na forma e condição da cláusula precedente o cônjuge sobrevivente, ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditada judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo único: Os sucessores das quotas do "de cujus" poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não se aplicará o previsto "caput" desta cláusula.

13ª - CLÁUSULA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas (02) duas cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização de quadro societário.

14ª - CLÁUSULA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada exclusão ou morte do sócio, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois anos depois averbada a resolução da sociedade: nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

15ª - CLÁUSULA: TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transforma-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio, e nomeará um liquidante, que poderá ser um dos sócios, ou terceiro estranho a sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL

16ª - CLÁUSULA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresse consentimento do outro, que terá preferência em adquiri-las, em igualdade de condições dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência, importará na desistência do respectivo direito. Parágrafo Único - Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quando à sociedade e terceiros, inclusive para os fins de parágrafo único do Art. 1.003 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

17ª - CLÁUSULA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (do direito da empresa), Título II (da sociedade), Subtítulo II (da sociedade personificada) Capítulo IV (da sociedade limitada) da Lei nº 10.406 de 2002 do Novo Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo que consta neste instrumento particular, obrigam-se os contratantes a cumprir o presente contrato.

Capanema-PA, 13 de janeiro de 2006

Ibran dos Santos Novaes

Adriana do Nascimento Novaes

Kaniel dos Santos Novaes

Handwritten signature and stamp on the left side of the document.

Handwritten signatures and stamps on the right side of the document, including a large 'X' mark.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"EXATA-CONTABILIDADE E ASSESSORIA SS LTDA"

1 - IBRAN DOS SANTOS NOVAES, brasileiro, casado, regime de comunhão de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1559831-SSP/PA, e CPF nº 301.763.102-82, residente e domiciliado a Av. Barão do Rio Branco, 316, Igrejinha, CEP: 68700-206 em Capanema-PA, e

2 - IVANIEL DOS SANTOS NOVAES, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritório, portador da Carteira de Identidade nº 3283618-SSP/PA e CPF nº 628.662.222-53, Av. Barão do Rio Branco, 242, Igrejinha, CEP: 68700-260 em Capanema-PA, únicos sócios da firma "EXATA-Contabilidade e Assessoria SS Ltda", com sede à Av. Barão do Rio Branco, 316, Igrejinha, CEP: 68700-260 em Capanema-PA, registrado no Cartório Buarque de Livros de Títulos e Documentos sob o nº 160 no lv A/03, fls 15/16 no dia 11 de outubro de 1995 em Capanema-PA, inscrita no CNPJ nº 00.870.893/0001-26; RESOLVEM alterar o contrato social e suas alterações;

CONFERE COM O ORIGINAL

1ª - Fica neste ato alterada a denominação social da empresa para EQUIPE-CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA e como nome de fantasia EQUIPE CONSULTORIA.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo que consta neste instrumento particular, obrigam-se os contratantes a cumprir o presente contrato.

TABELIONATO
REC. 1693
1º OFÍCIO
Capanema-PA, 12 de novembro de 2007

Ibran dos Santos Novaes
Ibran dos Santos Novaes

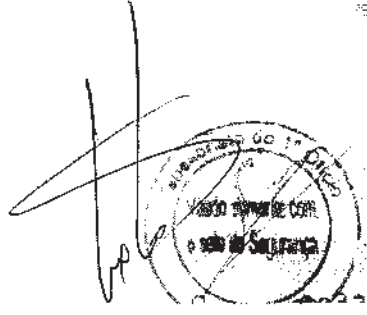
Ivaniei dos Santos Novaes
Ivaniei dos Santos Novaes

CARTÓRIO BUARQUE DE LIVROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Barão do Rio Branco, 316 - Igrejinha - Capanema - PA
1693
12/11/07
1693

Reconheço por verdadeira a firma de IBRAN DOS SANTOS NOVAES, contador, e IVANIEL DOS SANTOS NOVAES, auxiliar de escritório, em 12 de novembro de 2007, em Capanema-PA.

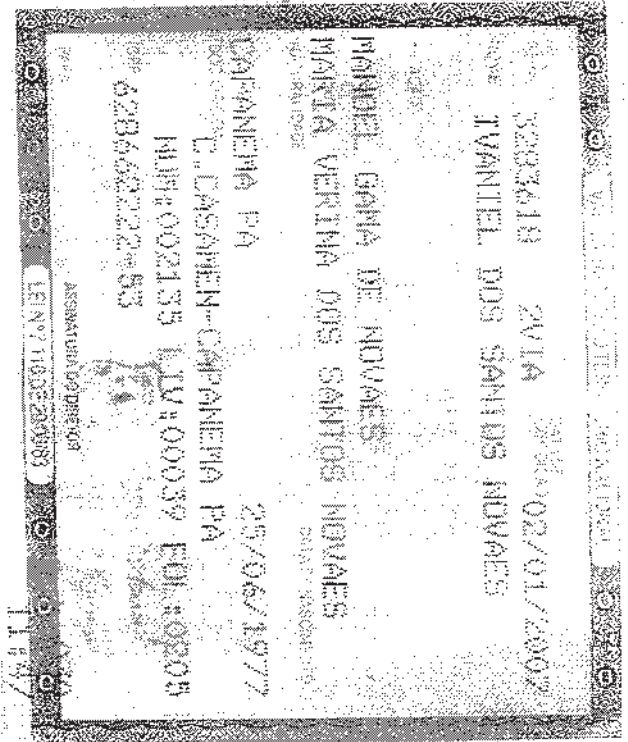
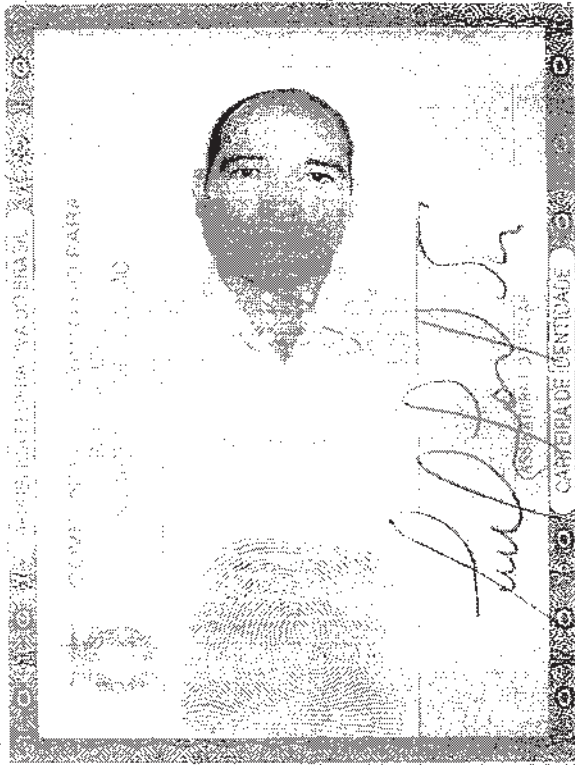
Simone Magalhães M. de Resende
Simone Magalhães M. de Resende

002756320



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Capanema - PA
Reconheço verdadeira a assinatura de *Simone Magalhães M. de Resende* em nome de O. Barboza

CARTÓRIO BUARQUE DE LIVROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Barão do Rio Branco, 316 - Igrejinha - Capanema - PA
1693
12/11/07
1693



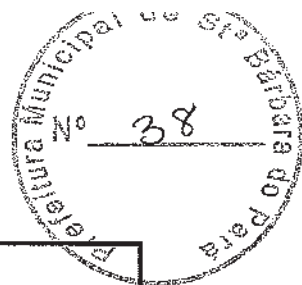
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00870893/0001-26
Razão Social: EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA
Nome Fantasia: EQUIPE CONSULTORIA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 316 / IGREJINHA / CAPANEMA / PA / 68700-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2014 a 01/02/2014

Certificação Número: 2014010315250738302404

Informação obtida em 03/01/2014, às 19:53:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000902013-12001893

Nome: EQUIPE-CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME
CNPJ: 00.870.893/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

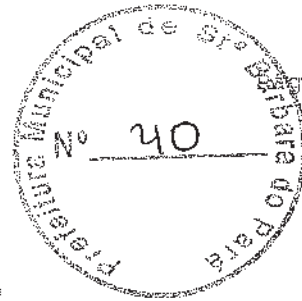
Emitida em 10/09/2013.
Válida até 09/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE-CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.870.893/0001-26

Certidão nº: 39792843/2013

Expedição: 10/12/2013, às 18:48:23

Validade: 07/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPE-CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.870.893/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

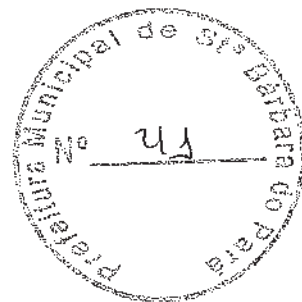
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ~~EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME~~
CNPJ: 00.870.893/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:57:15 do dia 03/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2014.

Código de controle da certidão: **632E.EBBB.0963.E9D1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 00.870.893/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:39:13 do dia 18/11/2013

Válida até: 17/05/2014

Número da Certidão: 702013080583291-9

Código de Controle de Autenticidade: ABF7B77.165697A.B24642D.F7B790D8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 00.870.893/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:39:13 do dia 18/11/2013

Válida até: 17/05/2014

Número da Certidão: 702013080583292-7

Código de Controle de Autenticidade: E85E535.4282D7A4.4BE277A5.6946387

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Pará



Certidão de Distribuição
Ações e Exceções Cíveis e Criminais

Nº 146763

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

EQUIPECONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA ME, ou vinculado ao **CNPJ: 00.870.893/0001-26**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Pará.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Pará (**www.jfpa.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Pará, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Altamira(PA) = Altamira/PA;
 - Subseção Judiciária de Castanhal(PA) = Castanhal/PA;
 - Subseção Judiciária de Itaituba(PA) = Itaituba/PA;
 - Subseção Judiciária de Marabá (PA) = Marabá/PA;
 - Subseção Judiciária de Paragominas(PA) = Paragominas/PA;
 - Subseção Judiciária de Redenção(PA) = Redenção/PA;
 - Subseção Judiciária de Santarém (PA) = Santarém/PA;
 - Subseção Judiciária de Tucuruí(PA) = Tucuruí/PA;

Belém/PA, 17h49, 10/12/2013.